



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000384/2023
RUBRICA:  FLS: 210

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Chamada Pública n.º 001/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Alameda Dona Esmeralda, n° 260 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob n° 29.138.328/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson Miguel dos Reis, CPF n° 311.163.537-68, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados, Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope n° 01) e o Projeto de Venda (Envelope n° 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, na data a ser estipulada, na sede da SME, localizada à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, n° 1422 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:







SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000384/2023
RUBRICA: *[assinatura]* FLS: 211

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Nº	PRODUTO	UND	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora: De 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	28.248	R\$ 4,82	R\$ 136.155,36
2	Abobrinha: De 1ª qualidade, casca coriácea com paredes espessas e de cor verde, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	12.931	R\$ 5,49	R\$ 70.991,19
3	Aipim: De 1ª qualidade, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de excessos de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	40.079	R\$ 4,96	R\$ 198.791,84
4	Arroz Parboilizado -1kg: Grãos de arroz, longos e finos, tipo 1, submetidos ao processo de beneficiamento e parboilização adequados. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Grãos inteiros, odor característico, cor característica, isentos de materiais terrosos e parasitas, de fermentação e mofos e de substâncias nocivas a saúde. Embalagem intacta transparente contendo 1kg de peso líquido. Prazo de validade: mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.	kg	30.377	R\$ 6,91	R\$ 209.905,07
5	Banana Prata: De 1ª qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	38.208	R\$ 6,96	R\$ 265.927,68

[assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010.000384/2023
RUBRICA: *[assinatura]* FIS: 212

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

6	Batata Doce: De 1ª qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	17.352	R\$ 4,29	R\$ 74.440,08
7	Berinjela: De 1ª qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	3.735	R\$ 6,29	R\$ 23.493,15
8	Cheiro Verde: De 1ª qualidade, isento de partes putridas, não poderão estar murchos, maços de 300g cada. Embalagem: em saco plástico resistente. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	1.134	R\$ 9,08	R\$ 10.296,72
9	Couve Manteiga Orgânica: De 1ª qualidade, com folhas integras e frescas, de coloração verde escura, livres de rachaduras, escoriações e manchas, maços de 300g cada. Embalagem: em saco plástico resistente. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	8.030	R\$ 9,49	R\$ 76.204,70
10	Feijão Carioca : Novo, tipo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos desformes, nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho ou rendimento inadequado. Embalagem intacta transparente contendo 1 kg de peso líquido. Prazo de validade : mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.	kg	23.817	R\$ 10,36	R\$ 246.744,12
11	Goiaba: De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com polpas firmes e intactas, tamanhos e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	19.512	R\$ 11,86	R\$ 231.412,32

[assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000389/2023
RUBRICA:  FLS: 213

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12	Inhame - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	12.456	R\$ 8,69	R\$ 108.242,64
13	Laranja Lima: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	10.689	R\$ 5,48	R\$ 58.575,72
14	Laranja Pera: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	24.248	R\$ 4,16	R\$ 100.871,68
15	Limão: Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estejam em ponto de maturação próprio para o consumo. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	6.340	R\$ 3,08	R\$ 19.527,20
16	Maracujá: Deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, sem imperfeições, de 1ª qualidade. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.	kg	3.613	R\$ 10,95	R\$ 39.562,35
17	Ovos Caipira: Ovo de galinha, caipira, em caixas com 1 dúzia, tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem com registro SIM, SIE ou SIF. Prazo de validade mínimo 15 dias a partir da data de entrega.	dz	13.923	R\$ 14,96	R\$ 208.288,08
18	Suco de Uva - Integral 1,5L - Natural de uva tinto, não fermentado, não alcóolico, sem adição de açúcar, corantes e/ou aromas artificiais, produzido e engarrafado na origem. Prazo de validade mínimo 120 dias a partir da data de entrega.	1,5l	5.271	R\$ 19,77	R\$ 104.207,67





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000384/2023
RUBRICA: [assinatura] FLS: 214

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

1.2. Os preços apresentados nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias-RJ - SME e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

1.3. O preço de aquisição foi o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual conforme preconiza Resolução FNDE nº 06/2020.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos para atender os dispêndios dessa Chamada Pública, por parte do município de Duque de Caxias, estão consignados em Dotação Orçamentária, conforme previsto por meio do setor técnico, Departamento de Planejamento, Controle e Finanças - DPCF / SME.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.1001.12.361.0048.2.096	3.3.90.30.00	1552
1.1001.12.365.0048.2.135	3.3.90.30.00	1552
1.1001.12.367.0048.2.161	3.3.90.30.00	1552

2.2. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.2.1. Fornecedor Individual: detentor de DAP Física;

2.2.2. Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

2.2.3. Grupo Formal: organização produtiva detentora Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

2.2.4. Será ofertada igualdade de oportunidade a todos os interessados em fornecer os bens descritos no cardápio técnico, desde que cumpram todas as exigências deste Edital.

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000284/2023
RUBRICA: *[assinatura]* FLS: 215

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDAS DO GRUPO INFORMAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDAS DO GRUPO FORMAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

- 3.2. Os envelopes deverão ser entregues na data e hora a serem estipuladas, na sede da SME, localizada à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ, onde toda a documentação do envelope nº 01 será conferida no ato da entrega.
- 3.3. Os documentos de habilitação relacionados no item 5 (cinco) deverão estar válidos e em vigor na data da sessão pública.
- 3.4. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão:
- 3.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 3.6. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar, com credencial, apresentada separadamente do envelope nº 01, por ocasião da abertura deste. Somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.
- 3.7. A proposta de Preços - Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante neste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal do Grupo.
- 3.8. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.
- 3.9. Nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, sob pena de inabilitação:

4.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

4.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos agricultores familiares participantes.
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

4.1.3. Dos Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- e) O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do representante legal.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. Os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 4.1, quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário. *ACU*
- c) Sucos e polpas, o Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020), assinado pelo Representante Legal.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado será apresentado na Sessão Pública.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia útil, conforme análise da Comissão Especial de Agricultura Familiar - CEAF.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades Escolares.

6.2. As entregas deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades Escolares.

6.3. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Todos os procedimentos relacionados à entrega dos gêneros deverão observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária.

6.5. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas Unidades Escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA promover sua substituição sem qualquer ônus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência.

6.6. Os gêneros entregues deverão estar intactos, firmes e isentos de:

- ✓ Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- ✓ Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.
- ✓ Umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- ✓ Enfermidades e danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.7. A aceitação dos gêneros alimentícios se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.

6.8. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderam às especificações deste Termo, deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

6.9. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo gestor da Unidade Escolar com respectiva matrícula.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A CEAF dará início à Sessão Pública às 10h, na sede da SME, localizada à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ, na data estabelecida no Anexo V.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

9.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade,

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.4.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.4.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.

9.4.3. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país.

9.4.4. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

9.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.5.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.5.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

9.5.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre grupos formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

9.6. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias através da SME deverão ser apresentadas na Coordenadoria de Alimentação Escolar, com sede à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - 3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ, conforme anexo V.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

10.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentícios, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

10.5. A análise ficará a cargo da RT Nutricionista da SME/DC, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

11. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Os locais de entrega serão as Unidades Escolares, pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II neste edital.

11.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, direto nas Unidades Escolares.

11.3. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo gestor (Diretor) da Unidade Escolar, ou o próprio, com respectiva matrícula.

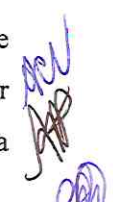
12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues, objeto deste Termo de Referência, desde que:

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

- 12.1.1. Haja conformidade com as especificações técnicas do(s) gênero(s) alimentício(s) e
- 12.1.2. Obedeça ao cronograma de solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/SSP/SME.
- 12.2. A entrega dos gêneros alimentícios será conferida e aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser executada segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexo I do Decreto 7349/2019.
- 12.3. Para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.
- 12.4 Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados neste tópico, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).
- 12.5. Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993, admitida somente em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pelo interesse público e previsto em edital.
- 12.6 Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.
- 12.7. A SMFP verificará, com base nos incisos I a III do art. 42 do Decreto Municipal 7349/2019, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:
- A SMFP efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
 - Efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
 - Emitirá os documentos “Ordem de Pagamento”;
 - Emitirá os documentos “Exame para Registro da Despesa”;
 - Encaminhará o processo para pagamento;
- 12.8. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando for o caso, e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos gêneros.
- 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.9. O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos necessários.

12.10. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, garantindo ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório.

12.11. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

12.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

12.13. Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

13. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

13.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2023 elaborados pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como todo planejamento de entrega e a pesquisa de preços concernentes a este Edital.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e reguladoras a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato.

14.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE designará Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) Fiscal e 2

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

(dois) Suplentes do Contrato, que fiscalizarão o objeto do presente Termo, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

15.2. A CONTRATANTE fiscalizará os equipamentos, utensílios e veículos utilizados bem como o recebimento e distribuição dos gêneros, solicitando à CONTRATADA sempre que achar conveniente informações de seu andamento.

15.3. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização determinarão o necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto.

15.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.5. A ação, omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de prestar os serviços com toda cautela e boa técnica.

15.6. Caberá à fiscalização exercer o rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Coordenadoria de Alimentação Escolar/SME, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato e CAE), podendo:

15.6.1. Verificar a qualidade dos alimentos e solicitar substituição imediata dos mesmos que apresentarem condições impróprias para o consumo.

15.6.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios bem como os veículos utilizados para o transporte dos gêneros, propondo ações corretivas.

15.6.3. Acompanhar e controlar periodicamente a execução do contrato nas Unidades Escolares elaborando relatórios dos levantamentos pertinentes ao acompanhamento diário das atividades desenvolvidas e o cumprimento das cláusulas contratuais.

15.7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas no referido contrato e na Lei federal 8666 de 1993 e alterações posteriores.

15.8. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A cópia do Edital do Chamamento Público poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias localizada na Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

16.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

16.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste Edital e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17. DOS ANEXOS

17.1. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

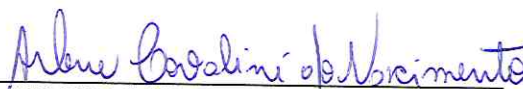
ANEXO II - Endereço das Unidades Escolares, pertencentes à Rede Municipal de Educação

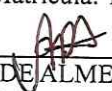
ANEXO III - Minuta do contrato

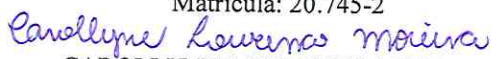
ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda

ANEXO V - Cronograma

Duque de Caxias, 02 de junho de 2023.


ARLENE CAVALINI DO NASCIMENTO
Subsecretária Pedagógica
Matrícula: 13.209-7


ANA PAULA DE ALMEIDA BERNARDINO
Coordenadora de Alimentação Escolar
Matrícula: 20.745-2


CAROLLYNE LOURENÇO MOREIRA
Nutricionista
Matrícula: 38.229-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Dona Esmeralda, nº 260 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.138.328/0001-50, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a serem fornecidos no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	Abóbora: De 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
2	Abobrinha: De 1ª qualidade, casca coriácea com paredes espessas e de cor verde, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
3	Aipim: De 1ª qualidade, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de excessos de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.

[assinaturas]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

13	Laranja Lima: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
14	Laranja Pera: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
15	Limão: Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
16	Maracujá: Deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, sem imperfeições, de 1ª qualidade. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
17	Ovos Caipira: Ovo de galinha, caipira, em caixas com 1 dúzia, tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem com registro no SIM, SIE ou SIF. Prazo de validade mínimo 15 dias a partir da data de entrega.
18	Suco de Uva - Integral 1,5L - Natural de uva tinto, não fermentado, não alcóolico, sem adição de açúcar, corantes e/ou aromas artificiais, produzido e engarrafado na origem. Prazo de validade mínimo 120 dias a partir da data de entrega.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação possui alunos distribuídos nos atendimentos de CCAIC's, Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

2.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

2.1.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.1.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Unidades Escolares, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.1.4. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

2.1.5. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria Municipal de Educação, através da RT nutricionista do programa, realizou rodas de conversas e reuniões com os agricultores locais na Feira Popular da Agricultura Familiar que acontece às terças e sextas na Praça Roberto da Silveira, Centro, Duque de Caxias.

2.1.6. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a RT nutricionista elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

2.1.7. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar elaborado pela RT nutricionista em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

2.1.8. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Agricultores, Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar para o exercício de 2023 elaborados pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como todo planejamento de entrega e a pesquisa de preços concernentes a esta Chamada Pública.

REF	Descrição	Unidade	Quantidade Total
1	Abóbora	kg	28.248
2	Abobrinha	kg	12.931

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

3	Aipim	kg	40.079
4	Arroz Parboilizado	kg	30.377
5	Banana Prata	kg	38.208
6	Batata Doce	kg	17.352
7	Berinjela	kg	3.735
8	Cheiro Verde	kg	1.134
9	Couve Manteiga Orgânica	kg	8.030
10	Feijão Carioca	kg	23.817
11	Goiaba	kg	19.512
12	Inhame	kg	12.456
13	Laranja Lima	kg	10.689
14	Laranja Pera	kg	24.248
15	Limão	kg	6.340
16	Maracujá	kg	3.613
17	Ovos Caipira	dz	13.923
18	Suco de Uva - Integral	1,5l	5.271

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS

4.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias através da SME deverão ser apresentadas na Coordenadoria de Alimentação Escolar, com sede à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - 3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela SME.

4.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

formal, e a especificação do produto.

4.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

4.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

4.5. A análise ficará a cargo da RT Nutricionista da SME/DC, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades Escolares.

5.2. As entregas semanais e/ou quinzenais deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades Escolares.

5.3. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Todos os procedimentos relacionados à entrega dos gêneros deverão observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária.

5.5. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas Unidades Escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência.

5.6. Os gêneros entregues deverão estar intactos, firmes e isentos de:

5.6.1. Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.6.2. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.

5.6.3. Umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

5.6.4. Enfermidades e danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.6. A aceitação dos gêneros alimentícios se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.

5.7. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderam às especificações deste Termo, deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral, sem qualquer

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.8. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo gestor da Unidade Escolar com respectiva matrícula e posteriormente pela Comissão Fiscalizadora de acordo com os termos dos artigos 37 a 38 do Decreto Municipal 7349/2019.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.1001.12.361.0048.2.096	3.3.90.30.00	1552
1.1001.12.365.0048.2.135	3.3.90.30.00	1552
1.1001.12.367.0048.2.161	3.3.90.30.00	1552

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades Escolares.

7.2. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Os locais de entrega serão as Unidades Escolares, pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, anexo II do Edital de Chamada Pública n.º 001/2023.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, conforme solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAESC / Subsecretaria Pedagógica - SUPED da SME.

8.1.2. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidas na legislação federal e municipal vigente sobre alimentos, em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela equipe técnica de nutricionistas Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/Subsecretaria Pedagógica-SUPED da SME.

8.1.3. Proceder a substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta neste Termo de Referência e/ou no Edital.

8.1.4. Arcar com despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, inclusive a


AD
AD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

oriunda da devolução e reposição do produto recusado por não atender a este Termo de Referência ou por estar desacompanhado de ordem de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

8.1.5. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e/ou o órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.1.6. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidades dos alimentos utilizados na prestação do serviço, tais como: laboratoriais, agrônômicas, sensoriais, de aceitabilidade etc.

8.2. Caberá a CONTRATANTE:

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

8.2.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

8.2.3. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas.

8.2.4. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.

8.2.5. Realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda, para cada integrante. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor, o empreendedor de base familiar Rural que integre o grupo formal participante da licitação, cabendo ao grupo formal como organização representativa realizar estes repasses.

9. GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto ordenador de despesa, designará Gerente e mais 3 (Três) servidores, sendo 1 (um) Fiscal e 2 (dois) Suplentes do Contrato, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento, gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme artigos 37 a 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7349/2019.

9.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

9.1.2. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, por esta Secretaria Municipal de Educação, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

9.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

9.2.1. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação.

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

g) O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.2.2. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;

e) O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

- 9.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.5. Caberá à fiscalização exercer o rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Coordenadoria de Alimentação Escolar/SME, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato e CAE), podendo:
- 9.5.1. Verificar a qualidade dos alimentos e solicitar substituição imediata dos mesmos que apresentarem condições impróprias para o consumo.
- 9.5.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios bem como os veículos utilizados para o transporte dos gêneros, propondo ações corretivas.
- 9.5.3. Acompanhar e controlar periodicamente a execução do contrato nas Unidades Escolares elaborando relatórios dos levantamentos pertinentes ao acompanhamento diário das atividades desenvolvidas e o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.8. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato, tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente, conforme art. 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7349/2019.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues, objeto deste Termo de Referência, desde que:
- 10.1.1. Haja conformidade com as especificações técnicas do(s) gênero(s) alimentício(s) e
- 10.1.2. Obedeça ao cronograma de solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/SUPED/SME.
- 10.2. A entrega dos gêneros alimentícios será conferida e aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser executada segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

legais, conforme os Anexo I do Decreto 7349/2019.

10.3. Para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

10.4. Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados neste tópico, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

10.5. Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993, admitida somente em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pelo interesse público e previsto em edital.

10.6. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

10.7. A SMFP verificará, com base nos incisos I a III do art. 42 do Decreto Municipal 7349/2019, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) A SMFP efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) Efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) Emitirá os documentos “Ordem de Pagamento”;
- d) Emitirá os documentos “Exame para Registro da Despesa”;/
- e) Encaminhará o processo para pagamento;

10.8. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando for o caso, e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos gêneros.

10.9. O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos necessários.

10.10. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, garantindo ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

10.11. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

10.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

10.13. Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. FORMA E LOCAL DE ENTREGA OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio e pedido elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, direto nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do edital.

12.2. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

13. INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados de acordo com os respectivos prazos de validade de modo visível e seguindo as normas das Legislações Sanitárias vigentes e as orientações da equipe técnica de nutricionistas.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Comete infração administrativa, conforme art. 7º da lei 10.520/2002 e art. 47, do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020, a Contratada que:

- a) quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços,
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

- d) não mantiver a proposta,
e) falhar ou fraudar na execução do contrato,
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2. Pelas infrações discriminadas no item anterior, além da inexecução total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contrato as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em seu art. 87 e incisos e parágrafos, a saber:

I - advertência;

II - multa ;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. Cabe destacar ainda as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Pelas infrações discriminadas no subitem 14.1, o Licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, bem como será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, conforme previsão legal do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020 e da Lei 10.520/2002.

14.5. O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

14.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.9. O gestor da pasta, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A presente Ata poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, a saber principalmente os seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado do fornecimento do serviço;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da

Handwritten initials and signature in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Lei 8666/93;

- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo a que se refere o contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

16.2. O limite individual de venda a ser contratado pelo grupo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Duque de Caxias, 02 de junho de 2023.

Arlene Cavolini do Nascimento

ARLENE CAVALINI DO NASCIMENTO

Subsecretária Pedagógica

Matrícula: 13.209-7

Ana Paula de Almeida Bernardino

ANA PAULA DE ALMEIDA BERNARDINO

Coordenadoria de Alimentação Escolar

Matrícula: 20.745-2

Carollyne Lourenço Moreira

CAROLLYNE LOURENÇO MOREIRA

Nutricionista

Matrícula: 38.229-9

ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 PROCESSO: 010/000384/2023
 RUBRICA: *af* FLS: 241

1º DISTRITO		
	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO / TELEFONE ESCOLA
1	CCAIC - JARDIM GRAMACHO	Rua Paracatu, Lt 48 Qd 84 Jardim Gramacho CEP: 25055-110
2	CCAIC - OLAVO BILAC	Rua Leverage, nº 193 - Olavo Bilac - CEP: 25036-190
3	CRECHE MUNICIPAL ABNE MARQUES DE ABREU	Rua Boa Viagem, s/nº - Centenário - CEP: 25030-300
4	CRECHE E PRÉ- ESC MUNICIPAL COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO	Av. Expedicionário José Amaro, nº 1353 - Vila S Luiz - CEP: 25065-090
5	CRECHE e PRE-ESC MUNICIPAL ELISA MATHIAS DE ARAÚJO	Rua Paulo Biar, s/nº - Parque Felicidade CEP: 25080-420
6	CRECHE e PRÉ-ESC MUNICIPAL GANDUR ASSED	Rua 01, nº 02 - km 0 - Rodovia Washington Luis - Parque das Missões - CEP: 25086-450
7	CRECHE MUNICIPAL GRACIESE LUIZA DA SILVA LOURENÇO	Rua Leandro da Mota, nº 159 - Dr. Laureano CEP: 25065-175
8	CRECHE MUNICIPAL IRACY MOREIRA THEODORO	Rua Alcantara, s/nº - Prainha - CEP: 25015-580
9	CRECHE MUNICIPAL LAURA MENEZES DE FREITAS LIMA	R. Mariz e Barros, nº 205 - Bairro 25 de Agosto CEP: 25050-050
10	CRECHE e PRÉ-ESC MUNICIPAL MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	Rua Viçosa s/nº - Vila Leopoldina - Jdim Leal CEP: 25035-330
11	CRECHE MUNICIPAL PARTEIRA ODETE MARIA DE OLIVEIRA	Rua Aristides Caire, s/nº - Jardim Olavo Bilac CEP: 25035-170
12	CRECHE e EM BENÍSIO JOSÉ DA SILVA	Rua da Mina, s/nº - Pq. Senhor do Bonfim - CEP: 25025-050
13	CRECHE e EM DR. ÁLVARO ALBERTO	Rua Deputado Romeiro Junior, nº 273 - Centro CEP: 25010-100
14	CRECHE e EM POETISA CECÍLIA MEIRELES	Av: Republica do Paraguai, nº 120 - Sarapuí CEP: 25050-100
15	CRECHE MUNICIPAL PROFª LAURA D'AQUINO LONGO	Rua Curusá, s/nº - Olavo Bilac CEP: 25036-300
16	CRECHE MUNICIPAL TERESA DE LISIEUX	Rua Itabira, nº 575 - Vila Itamarati CEP: 25070-260
17	CRECHE e PRÉ-ESC MUNICIPAL UBALDINA ALVES DA SILVA	Av. Pistóia, Lt 70 Qd 16 - Jardim Gramacho CEP: 25055-252
18	CRECHE E PRÉ- ESC MUNICIPAL PROFº JOÃO DE OLIVEIRA	Rua Manoel Vieira, s/nº - Centenário CEP: 25020-210
XXX	ANEXO : IGREJA METODISTA CENTRAL DEDUQUE DE CAXIAS)	Avenida Presidente Kennedy, 2273 - Centro CEP: 25010.002
19	CRECHE E PRÉ -ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO GUERREIRO	Rua Primeiro de Maio, nº 1099 - Itatiaia CEP:
20	CIEP 097 - CARLOS CHAGAS	Av. República do Paraguai, s/nº - Sarapuí CEP: 25050-100
21	CIEP 405 - MINISTRO SANTIAGO DANTAS	Rua Primeiro de Maio, nº 159 - Itatiaia CEP: 25070-440
22	EM ALINE GONÇALVES DE LIMA	Rua da Assembléia, s/nº - Vila Beira Mar CEP: 25085-300
23	EM ALTO DA BOA VISTA	Rua Leveger, 193 - Olavo Bilac CEP: 25036-190
24	EM ANA DE SOUZA HERDY (CIEP 031 LIRIO DO LAGUNA)	Rua Tenente José Nilson Teixeira da Silva CEP: 25011-300
25	EM ANA NERY	Rua Porto Seguro, s/nº - Dr. Laureano CEP: 25050-200
26	EM ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA	Rua Petrópolis, 77 - Corte Oito CEP: 25030-060
27	EM BARÃO DO RIO BRANCO	R. Joaquim José Soares, s/nº - Gramacho CEP: 25035-180

28	EM CARLOTA MACHADO	Rua Manuel Vieira, s/nº - Centenário CEP: 25020-210
29	EE MUNICIPALIZADA CASTRO ALVES	Rua Guarani, 268 - Vila Guanabara - Pq Felicidade
30	EM CORA CORALINA	Av Darcy Vargas, 21 - Gramacho CEP: 25023-250
XXX	ANEXO: ESCOLA ESTADUAL ARARIBÓIA	Rua Itú, 01 - Gramacho CEP: 25060-350
31	EM DARCY RIBEIRO	Rua Paulo Moreno, 662 - Laguna e Dourados CEP: 25011-350
32	EM DARCY VARGAS	Rua João Clementino, 817 - V Leopoldina - Bananal
33	EM Dr GASTÃO REIS	Rua Petrópolis, 405 - Corte Oito CEP 25030-060
34	EM Dr RICARDO AUGUSTO DE AZEREDO VIANNA	Av Dep. Almeida Franco, Lt 5 Qd 61 - Jd. Olavo Bilac
35	EM EXPEDICIONÁRIO AQUINO DE ARAÚJO	Rua General Manoel Rabelo, 593 - Vila São Luís CEP: 25065-050
36	EM GENERAL SAMPAIO	Rua Pres Juscelino K. de Oliveira, 3374 - Copacabana
37	EEM GENERAL TIBÚRCIO	Rua Pres Juscelino K. de Oliveira, 4160 - Copacabana
38	EEM GUSTAVO ARMBRUST	Praça Otávio Carneiro, Lt 10 Qd 39 - Olavo Bilac CEP: 25036-460
39	EM HELENA AGUIAR DE MEDEIROS	Rua Coronel Alberto de Mello, s/nº - Centenário CEP: 25030-150
40	EM HERMÍNIA CALDAS DA SILVA	Rua Otávio Ascole, s/nº - Centenário CEP: 25030-140
41	EM JARDIM GRAMACHO	Rua Condeúba, s/nº - Jardim Gramacho CEP: 25055-030
42	EM JOAQUIM DA SILVA PEÇANHA	Rua Felisbela Freire, s/nº - Pq. Beira Mar CEP: 25085-485
43	EM JOSÉ MEDEIROS CABRAL	Rua Ajaré, Lt 12 Qd 112 - Jardim Gramacho CEP: 25056-310
44	EM LAURENTINA CARDOSO DUARTE	Rua Alberto de Oliveira, Lt 8 Qd 17 - Pq Beira Mar
45	EM LIONS	Av Presidente Tancredo Neves, 1067 - Vila São Luís
46	EE MUNICIPALIZADA MANOEL JOAQUIM SALGUEIRO	Rua Tuiuti, 257 - 25 de Agosto CEP: 25070-390
47	EM MARECHAL MALLET	Rua Carlos Esteves, s/nº - VI São Luiz CEP: 25065-005
48	EM MAURO DE CASTRO	Rua Caramuru, nº 84 - Jardim Gramacho CEP: 25055-340
49	EE MUNICIPALIZADA OSWALDO CRUZ	Estrada da Covanca, s/nº - Covanca CEP: 25055-340
50	EM PROF JAIR ALVES DE FREITAS	Rua Rocha Pita, s/nº - Prainha CEP: 25015-655
XXX	ANEXO : CIEP 198 - PROFª ROZA FERREIRA DE MATTOS	Rua Helena Passos de Souza, s/nº - Prainha CEP: 25015-580
51	EM PROF JOSÉ DE SOUZA HERDY	Rua Pereira Passos, nº 1000 - Parque Beira Mar CEP: 25085-300
52	EM PROF MOTTA SOBRINHO	Rua Paraná, nº 739 - Paulicéia CEP: 25071-000
53	EM PROF ONERES NUNES OLIVEIRA	Rua Barbosa Araújo, nº 265 - Parque Felicidade CEP: 25080-140
54	EM PROF ROMEU MENEZES DOS SANTOS	Rua José Luiz Rodrigues Calazans, nº 355 - Laguna e Dourados
55	EM PROFª HILDA DO CARMO SIQUEIRA	Rua Campos, nº 55 - Bar dos Cavaleiros CEP: 25015-420
56	EM PROFª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	Av Henrique Valadares, nº 16 - Pq. Lafaiete CEP: 25010-302

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner of the page.

57	EM PROFª OLGA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO: 010100384/2013 RUBRICA: <i>[assinatura]</i> fls: 243	Rua Maria Luiza Reis, 155 - Engenho do Porto CEP: 25015-045
58	EM PROFª ZILLA JUNGER DA SILVA		Av Winston Churchill, 434 - Senhor do Bonfim CEP: 25025-237
59	EM RUY BARBOSA		Av Rio Branco, 20 - Gramacho CEP: 25235-245
60	EM SANTA TEREZINHA		R. David de Oliveira, s/nº - Pq. Lafaiete CEP: 25025-210
61	EM SERGIPE		Rua Laurindo Rabelo, s/nº - Dr. Laureano CEP: 25060-220
62	EM TODOS OS SANTOS		Rua Expedicionário Aquino de Araújo, s/nº Engenho do Porto
XXX ANEXO : CIEP 434- PROFª MARIA JOSÉ MACHADO			Rua Comendador Ari Parreiras s/nº - Engenho do Porto
63	EM VILA OPERÁRIA		Rua Badger da Silveira, 09 - Vila Operária CEP: 25080-520
64	EM VINTE E UM DE ABRIL		Rua. 21 de Abril, 250 - Vila São Luiz CEP: 25065-150
65	EM VISCONDE DE ITABORAÍ		Av Nilo Peçanha, 2279 - Bar dos Cavaleiros CEP: 25015-001
66	EM WILSON DE OLIVEIRA SIMÕES		Rua Pref Braulino Matos Reis, 1410 - Copacabana CEP: 25060-445

[assinatura]

2º DISTRITO

	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO: 120.600.384/2012 RUBRICA: <i>[assinatura]</i> FIS: 244	ENDEREÇO / TELEFONE ESCOLA
1	CCAIC - CAMPOS ELÍSEOS		Rua Ricardo Xavier da Silveira, nº 04 - Campos Elíseos CEP: 25255-210
2	CCAIC - PARQUE MUÍSA		Av Presidente Kennedy, s/nº - São Bento (FEUDUC) CEP: 25230-030
3	CRECHE E PRÉ -ESC MUNICIPAL AYRTON SENNA		Rua C, Qd B, nº 16 - Jdim Primavera CEP: 25213-183
4	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ATAÍDE DA SILVA		Avenida Pitágoras - Chácara Rio - Petrópolis CEP:
5	CRECHE e PRE-ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA LÚCIA ANDRADE RIBEIRO		Rua Tereza Cristina, s/nº - Figueira CEP: 25230-480
6	CRECHE e PRE-ESC MUNICIPAL SEVERINA DOS RAMOS DA SILVA		Av Feliciano Castilho, s/nº - Chácara Rio - Petrópolis CEP: 25231-250
7	CRECHE MUNICIPAL PROFª JESUÍNA FÁTIMA DE ANDRADE		Rua São José Lopes, Lotes 1,2 e 6 Quadra F - Pilar CEP: 25235-010
8	CRECHE E PRÉ- ESC MUNICIPAL PROFª ROSA ANGÉLICA FONSECA DE OLIVEIRA		Rua da Fortuna, nº 73 - Pilar CEP: 25231-250
9	CRECHE E PRÉ - ESC MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ CARLOS TEODORO		Av Presidente Roosevelt, s/nº - Pq Independência - Saracuruna
10	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA SUSANA NASPOLINI		Avenida Actura esquina com a rua Quintal - Campos Elísios
11	CRECHE E EM PROFª MARIA ANGER DIAS GUARINO		Rua Pedro Toledo, nº 09 - Campos Elíseos CEP: 25225-430
12	CIEP 120 - MONTEIRO LOBATO		Rod. Washington Luiz, km 18,5 - São Judas Tadeu CEP: 25253-590
13	CIEP 220 - YOLANDA BORGES		Av Feliciano de Castilho, s/nº - Chácara Rio Petrópolis CEP: 25231-250
14	CIEP 318 - PAULO MENDES CAMPOS		Av Presidente Rosenvelt, s/nº - Saracuruna CEP: 25212-970
15	CIEP 328 - MARIE CURIE		Rua Sergipe, s/nº - Chácara Arcampo - Vila Mª Helena CEP: 25221-030
16	EE MUNICIPALIZADA ALBERTO SANTOS DUMONT		Rua Petrolina, s/nº - Vila Urussai CEP: 25211-010
17	EM ALBERT SABIN		Rua Almirante Custódio de Melo, Lt 01 - Cangulo CEP: 2520-250
18	EM ANTON DWORSAK		Rua Geraldo Rocha, s/nº - Jdim Primavera CEP: 25213-340
19	EE MUNICIPALIZADA BAIRRO CALIFÓRNIA		Rua Telcarin, s/nº - Pilar CEP: 25233-260
20	EM BOM RETIRO		Praça Felipe de Oliveira, s/nº - Pq. Bom Retiro CEP: 25223-770
21	EM CAMPOS ELÍSEOS (EM Padrão Maria Rita Cardoso Pinto)		Av. Tiradentes, s/nº, Vila Actura - Campos Elíseos CEP: 25225-000
22	EM CORONEL ELISEU		Rua Antonio Gonçalves Martins, Lt 18 Qd 07 - Parque Comercial
23	EM CIDADE DOS MENINOS		Rua São Luiz, 21 - Pilar CEP: 25235-150
XXX	ANEXO: CIEP 404 - CLARICE LISPECTOR		Rua Leontina Meziot, nº 0 - Pilar CEP: 25233-090
24	EM DR.MANOEL REIS		Rua das Tamarindas, s/nº - Campos Elíseos CEP: 25225-000
25	EM Dra ZILDA ARNS NEUMANN		Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Lt 9 Qd B - Saracuruna CEP: 25049-670
26	EM EULINA PINTO DE BARROS		Estrada do Calundú, s/nº - Parque N.Sra. do Carmo CEP: 25040-610
27	EM GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR		Av Rio de Janeiro, s/nº - Cangulo (Saracuruna) CEP: 25221-060
28	EM IMACULADA CONCEIÇÃO		Alameda Paula Liliane, s/nº - Figueira CEP: 25230-570
29	EM JAYME FICHMAN		Av Uruguiana, s/nº - Saracuruna CEP: 25212-440
30	EM JORNALISTA MOACYR PADILHA		Rua Nadir, s/nº - Vila Maria Helena CEP: 25251-560
31	EM JOSÉ CAMILO DOS SANTOS		Av Presidente Kennedy, s/nº - Vila Rosário CEP: 25045-030
32	EM MARCÍLIO DIAS		Rua C, s/nº - Parque Independência - Saracuruna CEP: 25211-300
33	EE MUNICIPALIZADA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES		Estrada Belmont, s/nº - Pq. Bom Retiro CEP: 25333-540

[assinatura]

34	EM MARIA CLARA MACHADO	Av Gomes Freire, nº 420 - Pantanal CEP: 25040-160
XXX	ANEXO: IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA RENOVADA MINISTÉRIO BOAS NOVAS	Rua Marechal Dantas Barreto Lt.01 Qd.47 - Pantanal CEP: 25040-560
35	EM MARILÂNDIA	Rua Maranhão, nº 90 - Campos Eliseos CEP: 25225-590
36	EM MINAS GERAIS	Rua Knauber, s/nº - Pq Fluminense CEP: 25046-560
37	EM MONTEIRO LOBATO	R. do Rosário, nº 118 - Campos Eliseos CEP: 25255-660
38	EM NÍSIA VILELA FERNANDES	Av Presidente Kennedy, s/nº - São Bento CEP: 25045-030
XXX	ANEXO : CIEP 201 AARÃO STEINBRUCH	Avenida Presidente Kennedy, 1511 - Centro. CEP: 25030-001
39	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	R. São Paulo, s/nº - São Judas Tadeu CEP: 25243-050
40	EM NOSSA SENHORA DO PILAR	Av Nossa Senhora do Pilar, nº 300 - Pilar CEP: 25230-270
41	EM OLINDA BONTURI BOLSONARO	Av: General Nelson Mauro, 159 Parque Uruguaiana - Saracuruna
42	EM PAULO ROBERTO DE MORAES LOUREIRO	Av Presidente Kennedy, s/nº - São Bento (FEUDUC) CEP: 25230-030
43	EM PEDRO RODRIGUES DO CARMO	Rua Dom Pedro I, s/nº - Cangulo - Saracuruna CEP: 25220-650
44	EM PRESIDENTE COSTA E SILVA	Estr. São Lourenço, nº 112 - Capivari CEP: 25243-150
45	EM PROF ALBERTO RIBEIRO VASCONCELLOS	Av Pres. Kennedy, nº 7778 - São Bento CEP: 25040-000
46	EM PROF JOÃO FAUSTINO DE FRANÇA SOBRINHO	Rua Rio de Janeiro, nº 113 - Santa Cruz da Serra CEP: 25240-170
47	EM PROF PAULO FREIRE	Rua José de Azevedo, nº 156 - Parque Fluminense CEP: 25045-290
48	EM PROF VILMAR BASTOS FURTADO	Rua João Raimundo, Lts 15 /16, Qd 76 - Parque Comercial - CEP: 25041-400
49	EM PROF WALTER RUSSO DE SOUZA	Estrada Velha do Pilar, nº 50 - Figueira CEP: 25230-610
50	EM PROFª AMÉLIA CÂMARA DOS SANTOS	Rua Cearense nº 8 - Pilar CEP: 25233-400
51	EM PROFª ELISABETH LOPES CABRAL	Av. Gal Carlos Marciano de Medeiros, s/n - S. Bento CEP: 25045-660
52	CRECHE E EM PROFª MARIA ANGER DIAS GUARINO	Rua Pedro Toledo, nº 09 - Campos Eliseos CEP: 25225-430
53	EM PROFª MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BIGHI	Rua Barão do Rio Branco, Lt 09 Qd 01 - Saracuruna CEP: 25212-665
54	EM INTERCULTURAL MÉXICO - PROFª NILCELINA DOS SANTOS FERREIRA	Rua dos Serrados, s/nº - Santa Cruz da Serra CEP: 25251-070
55	EM PROFª SÔNIA REGINA SCUDESE DESSEMONE PINTO	Rua Visconde de Inhaúna, Qd 43 Lt 25 - Pilar CEP: 25230-180
56	EM REGINA CELI DA SILVA CERDEIRA	Av Primavera, nº 10 - Qd 20/22 - Jardim Primavera CEP: 25215-250
57	EM SETE DE SETEMBRO	Rua F, s/nº - Conjunto Nova Esperança - São Bento CEP: 25045-000
58	EM SOLANO TRINDADE	Rua da Felicidade, 3 - Pilar CEP: 25230-140
59	EEM TANCREDO NEVES	Rua Dr Josias de Freitas, s/nº - Parque Eldorado - Santa Cruz da Serra
60	EM WANDA GOMES SOARES	Av Visconde de Itaúna, nº 61 - Jardim Primavera CEP: 25214-415

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000384/2023
RUBRICA:  HS: 245



3º DISTRITO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO: 009/000384/2023

RUBRICA: 15.246

NOME DA UNIDADE ESCOLAR

ENDEREÇO / TELEFONE ESCOLA

1	CCAIC - JARDIM ANHANGÁ	Rua Avenida Amaro Martins, 22- Jardim Anhangá CEP: 25264-530
2	CRECHE e PRÉ-ESC MUNICIPAL PROFª ARMANDA ÁLVARO ALBERTO	Avenida A, Qd 93 - Nova Campinas CEP: 25268-010
3	CRECHE MUNICIPAL IRMÃ ARNALDA DA SILVANEVES	Est Cachoeira das Dores, nº 1693, c/ 23, Taquara CEP: 25270-000
4	CRECHE E EM DONA LEDA GRANJA VICTER	Avenida A, s/nº - Nova Campinas CEP :25268-220
5	CRECHE MUNICIPAL MONSENHOR LIBRELOTTO	Rua Y, s/nº - Conj. Residencial 22 de Abril - Imbariê CEP: 25271-020
6	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSALITA DA SILVA NETTO	Rua AQ, Lt 03 Qd 50 - Jardim Anhangá CEP:
7	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PROFª DALVA LAZARONI DE MORAES	Ruas B,L,V e Delta - Conjunto Vinte e Dois de Abril - Imbariê
8	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO	Rodovia Rio Magé, 14 - Jardim Anhangá CEP:
9	CIEP 015 - HENFIL	Av 31 de Março, nº 88 - Pq. Paulista CEP: 25261-160
10	CIEP 227 - PROCÓPIO FERREIRA	Avenida A, s/nº - Nova Campinas CEP: 25268-010
11	CIEP 319 - ODUVALDO VIANA FILHO	Av Anhangá, s/nº - Jardim Anhangá CEP: 25264-350
12	CIEP 330 -MARIA DA GLORIA CORREA LEMOS	Av Automóvel Club, km 56 - Sta.Lúcia CEP: 25272-030
13	CIEP 407 - NEUSA GOULART BRIZOLA	Rua Real da Estrela, s/nº - Parada Angélica CEP: 25272-230
14	EM ALMIRANTE TAMANDARÉ	Av Automóvel Club, km 52 - Jardim Rotsen - Imbariê CEP: 25272-660
15	EM BARÃO DA TAQUARA	Praça São Paulo, 119 - Taquara CEP: 25270-000
16	EM BARRO BRANCO	Av Pedro Álvares Cabral, Lt.27 Qd 10 - Jardim Barro Branco
17	EM CFN EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	Rua da Lapa, Lts 13/14 - Parada Morabi CEP: 25265-180
18	EM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Rua Goindira, nº 343 - Imbariê CEP: 25266-070
19	EM FRANCISCO BARBOZA LEITE	Rua Dois, s/nº - Conj. Imbariê III CEP: 25270-450
20	EM GENERAL MOURÃO FILHO	R. Violeta, s/nº - Jd. Anhangá CEP: 25468-420
21	EM JARDIM ANHANGÁ	Rua M, Lt. 32 Qd 59 - Jd. Anhangá CEP: 25264-530
22	EM LUIZ GAMA BORGES	R. Malherbe, Lt. 01 Qd 90 - Pq. Paulista CEP: 25261-440
23	EM MÁRCIO FIAT	Rua São Cristóvão, Lt 17 Qd 07 - Parada Angélica CEP: 25272-292
	EM MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	Rua David Campista, nº 08 - Parada Angélica CEP: 2527-2540
25	EM NOVA CAMPINAS	Rua B, Lts 17 a 23, Qd 12 - Nova Campinas CEP: 25271-020
26	EM PAULO RODRIGUES PEREIRA	Rua Voltaire, Lt 13 Qd 67 - Imbariê CEP: 25275-300
27	EM PEDRO PAULO DA SILVA	Rua 20, Lt. 12, Qd. 23 - Santa Cruz da Serra CEP: 25260-220
28	EM PROFª CARMEM CORRÊA DE CARVALHO REIS BRAZ	Av Coronel Sisson, s/nº - Imbariê CEP: 25266-000
29	EM PROFª CARMEN LÚCIA RESENDE ALVIM DA SILVA	Rua Projetada, nº 3 -Lt 7 Qd 44 - Sta Cruz da Serra CEP: 25255-220
30	EM PROFª DALVA BORGES DA CUNHA	Av Automóvel Club, Lt 23 Qd 35 - km 53 Taquara CEP: 25070-189

31	EM PROFª DULCE TRINDADE BRAGA	Av. Hélio de Oliveira, s/nº - Jdim Anhangá CEP: 25264-350
32	EE MUNICIPALIZADA PROFª MARIA DE ARAUJO DA SILVA	Rua General Francisco de Lima, s/nº - Taquara CEP: 25275-000
33	EM ROBERTO WEGUELIN DE ABREU	Rua Tormin, nº 179 - Conj. Res. 22 de Abril - Imbariê CEP: 25271-540
34	EM ROTARY	Rua Alagoas, nº 12 - Santa Cruz da Serra CEP: 25255-070
35	EM SANTA LUZIA	Rua Marquês de Lafaiete, nº 70 - Parque Equitativa
36	EM SENADOR AFONSO ARINOS	Avenida A, s/nº - Qd 86 - Nova Campinas CEP: 25268-370

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO: 001000384/2023

RUBRICA: [assinatura] FLS: 247

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

4º DISTRITO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/200384/2023
RUBRICA: [assinatura] FIS. 248

	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO / TELEFONE ESCOLA
1	CCAIC - AMAPÁ	Rua Dalila, nº 8 A - Amapá CEP: 25235-460
2	CCAIC - XERÉM	Rua Enéias Rias Frutuoso, nº 134 - Pedreira - Xerém CEP: 25245-410
3	CRECHE e EM BAIRRO TABULEIRO	Estrada do Tabuleiro, s/nº - Tabuleiro CEP: 25245-750
4	CRECHE e PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARÍLIA DA SILVA SIQUEIRA	Estrada de Xerém, nº 27b - Xerém CEP: 25245-390
5	CIEP 338 - CÉLIA RABELO	Rua Enéas Frutuoso, s/nº - Xerém (Pça. da Pedreira) CEP: 25245-410
6	EM BARÃO DO AMAPÁ	Rua Dalila, Lt 03 Qd 05 - Amapá - Xerém CEP: 25235-460
7	EM BRASÍLIA	Rua João Santos Sobrinho, nº 16 - Vila Bonança CEP: 25255-480
8	EM BRASIL-ITÁLIA	Estrada do Aviário, s/nº - Xerém CEP: 25250-410
9	EM CASTRO ALVES	Rua Maurícia, Qd 10 - Jardim Olimpo CEP: 25255-350
10	EM CORAÇÃO DE JESUS	Estrada São Lourenço, km 50 - Mantiquira - Xerém CEP: 25243-150
11	EM Dr ELY COMBAT	Rua Rio Grande do Sul, nº 17 - Xerém CEP: 25250-080
12	EM EMBAIXADOR OSWALDO ARANHA	R. João Aires, Lt 09 Qd 06 - Xerém CEP: 25245-640
13	EM LENI FERNANDES DO NASCIMENTO	Rua Silvio Caldas, s/nº - Chapéu do Sol - Xerém CEP: 25245-790
14	EM MONTESE	R. Quatro, Lt 10 e 14 Qd 23 Vila Canaã CEP: 25255-280
15	EM PARQUE CAPIVARI	Av Marquês de Barbacena, Lts 18/19 Qd 03 Parque Capivari
16	EM PASTOR ERNANI BATISTA DE LIMA	Rua Antônio Guedes, nº 1029- Santo Antônio - Xerém CEP: 25250-550
17	EM PRESIDENTE VARGAS	Est. do Rio Paty, nº 5003 - Faz. São Lourenço Xerém
18	EM PROF RAUL DE OLIVEIRA	Rua Mato Grosso, nº 60 - Santa Cruz da Serra CEP: 25450-220
19	EM PROFª AILA SALDANHA DO COUTO	Rua Ibitinga, Lts 23/24 - Xerém CEP: 25250-310
20	EE MUNICIPALIZADA PROFª MARIANA NUNES PASSOS	Rua da Felicidade, nº 35 - Barreiros - Xerém CEP: 25230-140
21	EM SANTA RITA	Rua Marcio Santos Silva, s/nº, Mantiquira - Xerém CEP: 25250-410
22	EM SANTO AGOSTINHO	Rua Dr Osmundo Bezerra Duarte, s/nº - Mantiquira - Xerém
23	EM SANTO AMARO	Rua Antônio Guedes, nº 95 - Santo Antônio - Xerém CEP: 25250-550
24	EM SANTO IZIDRO	Estrada do Cantão, nº 24 - Xerém CEP: 25240-517
25	EM SARGENTO JOÃO DÉLIO DOS SANTOS	Av Brasil, nº 560 - Fazenda Piranema - Xerém CEP: 25065-170
26	EE MUNICIPALIZADA SERGIPE	Praça Salustiano Ribeiro de Andrade, nº 22 - Xerém CEP: 25245-000

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000284/2023
RUBRICA: *[assinatura]* FLS: 250

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

As cópias das Notas fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado) fiscalizar a execução do contrato) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. ° _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010.000384/2023
RUBRICA: *[assinatura]* FLS: 231

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes) pela inobservância de qualquer de suas condições) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

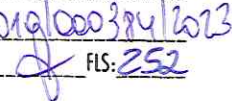
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

[assinatura]
2023

ANEXO IV
MODELOS DE PROJETO DE VENDA
Resolução N° 06/2020/CD/FNDE/MEC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 PROCESSO: 019/000384/2023
 RUBRICA:  FLS: 252

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		
				11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados (de acordo com a Lei n° 11.326/2006)		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n° 01/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública 01/2023).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

PROCESSO: 010/000384/2023

RUBRICA: *[assinatura]* FLS: 253

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. E-mail (quando houver)

7. Fone

8. Organizado por Entidade Articuladora
() Sim () Não

9. Nome da Entidade Articuladora
(quando houver)

10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar

2. CPF

3. DAP

4. Banco

5. Nº Agência

6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade

2. CNPJ

3. Município/UF

4. Endereço

5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar

2. Produto

3. Unidade

4. Quantidade

5. Preço de Aquisição* /Unidade

6. Valor Total

Total agricultor

Total agricultor

Total agricultor

Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública nº 01/2023).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto

2. Unidade

3. Quantidade

4. Preço/Unidade

5. Valor Total por Produto

6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinatura

[assinatura]

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO: 0101000794/2023 RUBRICA: <i>[assinatura]</i> FLS: 254
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II - Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública 01/2023).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município/UF
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/000384/2023
RUBRICA: *[assinatura]* FLS: 255

ANEXO V
CRONOGRAMA DO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023:	05 de junho de 2023 a 24 de junho de 2023
ENTREGA DOS ENVELOPES:	26 de junho de 2023 às 10h
SESSÃO PÚBLICA:	28 de junho de 2023 às 10h
ENTREGA DAS AMOSTRAS DO PRODUTO:	30 de junho de 2023 às 10h
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:	Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - Auditório - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ. CEP: 25071-120

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]